



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2548

Página 5 de 10

valores de trabalho árduo, dedicação e amor à nossa cidade, é mais do que merecido que José Homero Bettio seja reconhecido com o título de Cidadão Garcense, como forma de homenagem e gratidão pelo seu contínuo compromisso com a nossa comunidade.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa reconhecer oficialmente a contribuição de José Homero Bettio para a cidade de Garça e para o bem-estar de seus cidadãos.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

T.

**LEANDRO MARINO**  
Vereador - NOVO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 / 2 0 2 5

(de autoria do Vereador Leandro Marino)

#### **OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. JOSÉ HOMERO BETTIO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadão Garcense” ao Senhor “**José Homero Bettio**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º** O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

**LEANDRO MARINO**  
Vereador - NOVO

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca instituir, no âmbito do Município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo.

O Censo Qualificado é uma ferramenta fundamental para compreender as necessidades da comunidade atípica do município de Garça. Atualmente, a falta de dados precisos dificulta a implementação de políticas públicas eficientes e inclusivas.

Será possível, a partir da medida proposta, planejar o atendimento adequado às pessoas com TEA, além de garantir o acesso igualitário aos direitos já previstos na legislação nacional.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo essencial para consolidar o compromisso do município de Garça com

a inclusão, a empatia e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Acerca do tema, inclusive, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2298290-37.2020.8.26.0000, decidiu que “*competete a todos os poderes do Estado - e não apenas ao Poder Executivo - a adoção de medidas de proteção e inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista e outras deficiências*”.

Ante o exposto, versando a matéria de grande interesse da comunidade autista, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**  
Vereador - Republicanos

### PROJETO DE LEI Nº 07 / 2 0 2 5

(de autoria do Vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura)

#### **INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas Autismo, a fim de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**Art. 2º** O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;

II - identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;

III - avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV - planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V - garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

**Art. 3º** O Censo Qualificado será realizado a cada 4 (quatro) anos no município, conforme diretrizes traçadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2548

Página 6 de 10

garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

**Art. 4º** O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - informações pessoais (nome, idade, gênero e endereço);

II - diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III - demandas de acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

IV - situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

V - acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

VI - outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

**Art. 5º** Os dados de caráter público do Censo serão disponibilizados em formato de relatório, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**  
**Vereador - Republicanos**

.....  
**Ofício n.º 030/2025**

Garça, 13 de fevereiro de 2025.

À

Excelentíssima Presidente

**RAQUEL SARTORI**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssima Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a denominação do Conjunto Habitacional Garça O, localizado na Rua Dom Pedro II, como "Conjunto Habitacional Sr. Jaime de Matos".

Acompanha o presente projeto de Lei os documentos exigidos pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 5.209/2018.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO**

### **HABITACIONAL GARÇA O**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado "Conjunto Habitacional Sr. Jaime de Matos", o Conjunto Habitacional Garça O, localizado na Rua Dom Pedro II.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Garça, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

.....  
**Ofício nº 031/2025**

Garça, 13 de fevereiro de 2025.

A

Excelentíssima Senhora

**MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssima Presidente,

Por meio do presente, submetemos à apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no valor de R\$ 735.369,40 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotações orçamentárias específicas, para contabilização das despesas elencadas:

I. Contrato Funap 2024/00003: mão de obra carcerária em regime semiaberto para a realização de atividade laboral pública;

II. Convênio GSSP/ATP 029/21: programa de atividade delegada, conforme autorização pela Lei Municipal nº 5.305/2019;

III. Vale alimentação referente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Diante do acima exposto, informo que o crédito adicional especial será efetuado por anulação parcial, na forma do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal